

PROCESSO ON-LINE Nº 1100/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO Nº 15.365.433-6

DATA: 03/09/18

PARECER CEE/CEIF Nº 278/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 16/08/17 a 16/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de reprovação e evasão.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 255/19-DPGE/Seed, de 07/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua B, nº 124, município de Sengés. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2675/18, de 07/06/18, pelo prazo de dez anos, de 28/11/17 a 28/11/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 197/91, de 16/01/91;

b) reconhecimento: nº 3418/02, de 15/08/02;

c) renovação do reconhecimento: nº 5468/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/08/12 a 15/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1100/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 176/17, de 30/10/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3755/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados.

### Avaliação Interna do Curso:

b) Avaliação de Curso/Alunos  
Curso - Ensino Fundamental

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	6ºano	111	114	77	117	138	-	-	2	4	-	19	8	6	7	19	21	16	31	11	11	71	90	38	95	108
	7ºano	158	117	110	87	130	-	-	3	15	10	24	5	7	6	11	40	42	47	23	25	94	70	53	43	84
	8ºano	104	127	92	87	70	1	1	1	7	6	17	6	2	4	8	13	20	61	17	9	73	100	28	59	47
	9ºano	115	107	123	98	86	1	-	7	13	8	13	4	2	5	8	35	71	37	17	18	66	32	77	63	52

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1100/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Vimos pela presente justificar que o atraso no envio do processo se deve à falta de conhecimento desse novo sistema, aliado aos problemas existentes no próprio sistema, que se mostrou por vezes muito instável. Pela nossa falta de conhecimento do novo programa o processo acabou ficando parado em um dos estágios, como foi atestado pela própria responsável do NRE, em uma visita à nossa Escola.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 16/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/08/17 a 16/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) monitorar os índices de reprovação e evasão, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso e as medidas que estão sendo tomadas.

PROCESSO ON-LINE Nº 1100/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF